



[Handwritten signatures and initials in blue ink]
André Silva

Junta de Freguesia da **CAMACHA**

Município de Santa Cruz

PROPOSTA

1.ª Alteração ao Regulamento Apoio ao Movimento Associativo

Aprovado em Reunião de Executivo em 11 / 09 / 2026.

Submetido a Reunião de Assembleia de Freguesia para votação na sessão de 22 / 09 / 2026.



André Abreu

Proposta de 1.ª Alteração ao Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

Fundamentação

O Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Junta de Freguesia da Camacha estabelece as normas e condições aplicáveis à atribuição de apoios às associações e demais entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia.

A experiência resultante da sua aplicação evidenciou a necessidade de reforçar a instrução das candidaturas a apoios financeiros, garantindo que a Junta de Freguesia dispõe de elementos objetivos que permitam conhecer o valor previsível das despesas para as quais é solicitada comparticipação.

O Regulamento em vigor já prevê, no artigo 10.º, a possibilidade de a Junta de Freguesia solicitar documentos adicionais considerados essenciais à instrução e seguimento do processo e, no artigo 13.º, a possibilidade de exigir documentos comprovativos da realização da despesa.

Considera-se, contudo, adequado estabelecer expressamente a obrigação de apresentação de fatura pró-forma, orçamento, proposta comercial ou documento equivalente sempre que a candidatura respeite a uma despesa específica, bem como reforçar a comparação de preços nas despesas de maior expressão.

Para evitar a fixação de um limiar monetário rígido, suscetível de se tornar desajustado ao longo dos anos, propõe-se que a obrigação de apresentação de, pelo menos, dois orçamentos ou propostas comerciais seja determinada por referência a 5% da dotação orçamental anual inicialmente aprovada para o apoio ao movimento associativo.

Esta solução permite que o limiar acompanhe automaticamente a dimensão financeira do programa em cada exercício, mantendo-se estável durante o respetivo ano e promovendo os princípios da transparência, proporcionalidade, economia e boa gestão dos recursos públicos.



Andrés Abreu

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação da presente 1.ª Alteração ao Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo.

Proposta de Deliberação

- 1 - Aprovar a 1.ª Alteração ao Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, nos termos constantes do projeto anexo à presente proposta;
- 2 - Submeter a presente 1.ª Alteração ao Regulamento à Assembleia de Freguesia da Camacha para apreciação e aprovação;
- 3 - Após aprovação pela Assembleia de Freguesia, proceder à respetiva publicação nos meios institucionais da Junta de Freguesia e disponibilizar uma versão consolidada do Regulamento, integrando as alterações aprovadas.

1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO Apoio ao Movimento Associativo

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração procede à 1.ª Alteração ao Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Junta de Freguesia da Camacha.

Artigo 2.º

Alteração ao artigo 10.º

O artigo 10.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo é alterado mediante o aditamento dos n.os 4 e 5 e a consequente renumeração dos atuais n.os 4 a 6, passando a ter a seguinte redação:



André Abreu
[Handwritten signatures]

«Artigo 10.º

Candidatura

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Sempre que a candidatura tenha por objeto a atribuição de apoio financeiro destinado à aquisição de bens, equipamentos, serviços, empreitadas ou outras despesas específicas, deve ser acompanhada de fatura pró-forma, orçamento, proposta comercial ou documento equivalente que permita determinar o valor previsível da despesa.

5 - Sempre que o valor da despesa objeto da candidatura seja igual ou superior a 5% da dotação orçamental anual inicialmente aprovada para o apoio ao movimento associativo, a entidade requerente deve apresentar, pelo menos, dois orçamentos ou propostas comerciais relativos ao mesmo bem, serviço, fornecimento ou despesa, salvo quando, pela natureza da despesa ou pela inexistência de alternativas de mercado, tal não seja objetivamente possível, situação que deverá ser devidamente fundamentada pela entidade requerente.

6 - A Junta de Freguesia da Camacha reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo.

7 - Sempre que sejam solicitados elementos adicionais, a entidade requerente dispõe de 10 dias consecutivos para a sua entrega, sob pena de indeferimento da candidatura.

8 - A desistência da candidatura deve ser comunicada por escrito à Junta de Freguesia, podendo implicar a perda do direito ao apoio.»

Artigo 3.º

Aditamento ao artigo 11.º

É aditado o n.º 4 ao artigo 11.º, com a seguinte redação:

«4 - Sempre que sejam apresentados vários orçamentos relativos à mesma despesa, a Junta de Freguesia pode atender ao respetivo conteúdo para efeitos de determinação



André Abreu
[Handwritten signatures and initials]

do montante da comparticipação financeira, ponderando critérios de economia, adequação, qualidade, especificidade técnica, interesse público e boa gestão dos recursos públicos, não ficando a atribuição do apoio necessariamente vinculada ao orçamento de menor valor.»

Artigo 4.º

Alteração ao artigo 13.º

Os n.os 2 e 7 do artigo 13.º passam a ter a seguinte redação:

«2 - A atribuição e o pagamento do apoio financeiro dependem da deliberação do Executivo, da verificação dos pressupostos previstos no presente Regulamento e da apresentação dos documentos que fundamentam a candidatura, quando aplicável.»

«7 - A Junta de Freguesia pode solicitar, em qualquer fase do procedimento, a apresentação de faturas pró-forma, orçamentos, propostas comerciais, faturas, recibos ou quaisquer outros documentos que considere necessários para a correta apreciação da candidatura, acompanhamento da execução do apoio ou fiscalização da aplicação das verbas atribuídas.»

Os restantes números mantêm-se inalterados.

Artigo 5.º

Alteração ao artigo 16.º

O n.º 1 do artigo 16.º passa a ter a seguinte redação:

«1 - A utilização das verbas para fins diferentes dos aprovados, a prestação de falsas declarações, a recusa injustificada de apresentação dos documentos comprovativos solicitados pela Junta de Freguesia ou o incumprimento das demais obrigações previstas no presente Regulamento determinam:

- a) A suspensão imediata do apoio;
- b) A obrigação de restituição das quantias indevidamente recebidas, no prazo máximo de 30 dias após notificação;



André Abreu

- c) A possibilidade de exclusão da entidade de futuros apoios por período a definir pelo Executivo.»

Os n.os 2 e 3 mantêm-se inalterados.

Artigo 6.º

Valor de referência

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º, considera-se como valor de referência a dotação orçamental anual inicialmente aprovada no orçamento da Junta de Freguesia para o apoio ao movimento associativo, não sendo consideradas, para este efeito, as alterações orçamentais ocorridas durante o respetivo exercício.

Artigo 7.º

Aplicação no tempo

As alterações previstas no presente diploma aplicam-se às candidaturas apresentadas após a respetiva entrada em vigor, sem prejuízo da faculdade já prevista no Regulamento de a Junta de Freguesia solicitar os elementos adicionais necessários à instrução, acompanhamento e fiscalização dos processos em curso.

Artigo 8.º

Republicação e versão consolidada

Após a entrada em vigor da presente alteração, é disponibilizada, para efeitos de consulta, uma versão consolidada do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, integrando as alterações ora aprovadas, sem prejuízo da conservação e identificação do Regulamento originário e do presente ato de alteração.

Artigo 9.º



André Aires

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua votação, após aprovação pelos órgãos competentes da freguesia.

Nota explicativa do limiar de 5%

O limiar previsto no artigo 10.º, n.º 5, é calculado uma única vez em cada ano, tendo por base a dotação inicialmente aprovada no orçamento para o apoio ao movimento associativo.

Exemplo: se a dotação anual inicialmente aprovada for de 15.000,00€, 5% corresponde a 750,00€. Uma despesa inferior a 750,00€ deverá ser acompanhada de, pelo menos, um documento que permita determinar o respetivo valor previsível; uma despesa igual ou superior a 750,00€ deverá ser acompanhada de, pelo menos, dois orçamentos ou propostas comerciais, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.

A utilização da dotação inicialmente aprovada garante que o limiar é conhecido antecipadamente e permanece inalterado durante todo o exercício, independentemente da execução orçamental ou de posteriores alterações ao orçamento.

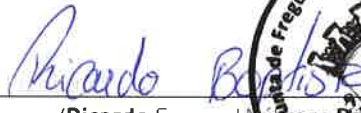
Minuta de deliberação do Executivo

Deliberado aprovar a 1.ª Alteração ao Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, nos termos da proposta apresentada, e submetê-la à Assembleia de Freguesia da Camacha para apreciação e aprovação. Após aprovação pela Assembleia de Freguesia, deverá a alteração ser publicada nos meios institucionais da Junta de Freguesia, sendo igualmente disponibilizada versão consolidada do Regulamento.



Junta de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de
11 de setembro de 2026)

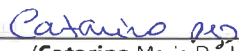

(Ricardo Emanuel Nobrega Baptista)




(André Filipe Belim Teixeira)


(Maurília Sofia Henriques Araújo)


(Catarina Isabel Baptista Vieira)


(Catarina Maria Rodrigues Araújo)

Assembleia de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de
22 de setembro de 2026)

